



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19⁵¹

ASSUNTO: REFERENDADO E COMPLETO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

E RESOLUÇÃO (INDICATIVO) firmada entre o Estado do Rio de Janeiro
e o Município de S. João da Barra.

III

PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º 01/51

DELIBERAÇÃO N.º

143.0067-01



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 01/81

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

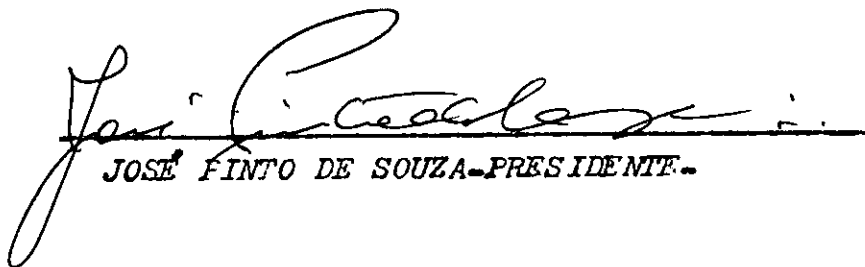
LEI :

ARTº 1º) - Fica nos termos e na forma do Artigo 184, inciso V e VII e Artigo 212, inciso V da Constituição do Estado e Artigo 58 V e VII e Artigo 101 inciso V da Lei Complementar nº 01 de 17/12/75, referendado o Convênio de Assistência Financeira e Técnica (Promunicípio), firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de São João da Barra.

ARTº 2º) - O Convênio a que se refere o Artigo - antecedente passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 1981.


JOSE FINTO DE SOUZA-PRESIDENTE.



COMISSÃO PERMANENTE DE; FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI nº 01

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos, são de PA REÇER favorável à aprovação da Ante- Projeto de Lei nº 01/81, que se refere ao Convênio assinado entre o Estado do Rio e o Município de S. João da Barra.

Sala das Sessões, 02 de Fevereiro de 1981.

Antônio Augusto de Sá e Henrique Leiria

João Ribeiro de Sá

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável à aprovação do ANTE-PROJETO DE LEI 01/81, que referenda o Convênio de Assistência Financeira e Técnica (PROMUNICÍPIO), firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de S.J. da Barra, trata-se de uma medida de interesse para o nosso Município e de JUSTIÇA.

Sala das Sessões, 02 de Fevereiro de 1981.

João Ribeiro de Sá

Orvelo Ribeiro de Sá

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
E TÉCNICA (PROMUNICÍPIO) ENTRE O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNI-
CÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA

Aos *06* dias do mês de *agosto* de 1980,
o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por seu Secretário de
Estado de Educação e Cultura, Prof. ARNALDO NISKIER, por dele-
gação de competência conferida pelo Decreto nº 100, de 09 de
maio de 1975, doravante neste ato designado ESTADO (SEEC),
o Município de São João da Barra
doravante neste ato designado MUNICÍPIO, representado por seu
Prefeito o Exmº. Sr. Genecy Mendonça

, assinam o presente Convênio, conforme o de-
cidido no processo nº 03/10.157/80, e que se regerá inondi-
cional e irrestritamente pela legislação específica, federal e
estadual, especialmente pelo Decreto nº 3149, de 28.04.80, que
regulamentou o Título do Código de Administração Financeira e
Contabilidade Pública, aprovado pela Lei, nº 287, de 4.12.79,
que se considera como fazendo parte integrante deste Convênio,
com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto regular
a prestação, pelo ESTADO, de assistência técnica e auxílio fi-
nanceiro ao MUNICÍPIO, de forma a assegurar a continuidade das
ações que vêm sendo desenvolvidas conjuntamente entre União,
Estado e Município, com vistas à melhoria quantitativa e qua-
litativa do Ensino de 1º Grau mediante a implantação e/ou im-
plantação de uma adequada infra-estrutura técnica-administrati-
va e pedagógica no MUNICÍPIO, tal como preconiza o art. 546
da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.



CLÁUSULA OITAVA - O pagamento da assistência financeira, como previsto na Cláusula Terceira, faz-se-á após a publicação, em extrato, do presente Convênio, por conta do MUNICÍPIO, no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - O presente Convênio será publicado, na forma prevista nesta Cláusula dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - O ESTADO (SEEC) não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária porventura decorrente da execução do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - O ESTADO (SEEC) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, - contados de sua assinatura, remeterá cópia deste Convênio ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Inspeção Setorial de Finanças da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenentes, lavrando-se Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Foro da Cidade do Rio de Janeiro será o competente para dirimir quaisquer litígios surgidos em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, com início a 06 / 08 / 1980 e término a 31 / 08 / 1981

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dentro de 15 (quinze) dias de sua assinatura, de acordo com o art. 39 da Deliberação nº 8 do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, o MUNICÍPIO remeterá cópia do presente Convênio ao referido Conselho.

[Handwritten signatures]

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio em 2 (duas) vias originais, de igual teor e validade.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 1980.

Arnaldo Niskier
ARNALDO NISKIER

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Geneci Mendonça
Geneci Mendonça
MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS

Neusa Maria de Souza Lima

Renê de Sá Lima



PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI nº 01/81

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos, são de PARECER favorável à aprovação do Ante-Projeto de Lei nº 01/81, que se refere ao Convênio assinado entre o Estado do Rio e o Município de S. João da Barra.

Sala das Sessões, 02 de Fevereiro de 1981.

Antonio Augusto de Lima e José Pereira de Souza

João Ribeiro de Souza

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável à aprovação do ANTE-PROJETO DE LEI 01/81, que referenda o Convênio de Assistência Financeira e Técnica (PROMUNICÍPIO), firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de S.J. da Barra, trata-se de uma medida de interesse para o nosso Município e de JUSTIÇA.

Sala das Sessões, 02 de Fevereiro de 1981.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM Nº 01/81

Em, 28 de janeiro de 1981

EXMº SENHOR PRESIDENTE:

O Chefe do Poder Executivo de São João da Barra, tem nesta oportunidade a subida honra de submeter a alta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio dessa Presidência o incluso Ante-Projeto de Lei nº 01/81, que almeja o "referendum" desse Legislativo ao Convênio de Assistência Financeira e Técnica (Promunicípio) entre o Estado do Rio de Janeiro e o nosso Município.

O Convênio foi assinado pelo Executivo no dia 06/08/1980, atendendo determinações da Governadoria do Estado, que por sua vez atendia exigência do Ministério da Educação e Cultura, pelo que tornou-se impossível a autorização prévia desse Legislativo.

O documento assinado tem por objetivo regular, a prestação, pelo Estado, de assistência técnica e auxílio financeiro ao Município, e foi assinado já prevendo o referendum do Legislativo, como acontece com os anteriores.

Pelo grande interesse do Município, des necessário tecer mais considerações sobre o documento que visa a melhoria da rede escolar do Município.

A presente matéria encontra amparo na constituição Estadual e Lei Complementar Estadual nº 01,

Esperando contar mais uma vez com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando os meus sinceros votos de admiração e apreço.

ATENCIOSAMENTE

Genecy Mendonça
GENECY MENDONÇA
= PREFEITO =

AO EXMº SR.

JOSÉ PINTO DE SOUZA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
Em 30/01/81
[Signature]
PREFEITO

~~VANT~~ PROJETO DE L. E I Nº 01/81
=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA ~~E~~ ~~SANÇÃO~~ A SEGUINTE,

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 30/01/81
[Signature]
PREFEITO

1ª DISCUSSÃO
Em 03/02/81
[Signature]
PREFEITO

EM REGIME DE URGENCIA

L E I :
= = =

2ª DISCUSSÃO
Em 03/02/81
[Signature]
PREFEITO

ARTO 1º) - Fica nos termos e na forma do Artigo 184, inciso V e VII e Artigo 212, inciso V da Constituição do Estado e Artigo 58 V e VII e Artigo 101 inciso V da Lei Complementar nº 01 de 17/12/75, referendado o Convênio de Assistência Financeira e Técnica (Promunicípio), firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de São João da Barra.

ARTO 2º) - O Convênio a que se refere o Artigo antecedente passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
Em 03/02/1981
[Signature]
PREFEITO

03 Fev

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JANEIRO DE 1981

[Signature]
GENECY MENDONÇA
PREFEITO =

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]